



ILMO AO SR. PREGOEIRO (A), E A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL.

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO 08/2018.

OBJETO: Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios, de forma contínua, com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, conforme as condições, características e especificações contidas no Edital e seus anexos.

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, associação civil de direito privado, sem finalidade econômica ou lucrativa, de utilidade pública federal, que atua como Agente de Integração, beneficente de assistência social, com sede na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.600.839/0001-55, por seu representante abaixo assinado, vem à presença de V.Sa. apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital referenciado, pelas razões a seguir expostas:

I – DA POSSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

O Edital é passível de Impugnação pelos Licitantes, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data designada para o Pregão, com base no artigo 41, § 2º da Lei n.º 8666/93, o artigo 12 do Decreto n.º 3555/00. No entanto, o Edital supra estabelece o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação de impugnação, nos termos da **seção X item 1 do edital.**

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Em que pese os benefícios do tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando preservar o interesse da Administração Pública, ancorados nos princípios constitucionais da isonomia e igualdade nas licitações públicas, vimos querer a participação das Instituições sem fins lucrativos no referido certame. Ficando mantida a prioridade, e não exclusividade, prevista na Lei Complementar nº 147 de 2014.

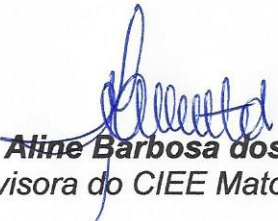
Ressaltamos, ainda, que o tratamento diferenciado e simplificado representaria prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado, conforme previsto no inciso II, artigo 10º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e, além disso, nos termos do art. 48, inciso III da LC 147/2014, o referido dispositivo impõe o tratamento diferenciado apenas quanto a aquisição de bens de natureza divisível.

Ademais, a restrição não permitiria que as demais empresas possuidoras de melhores preços participassem do certame, além de aumentar a possibilidade de licitação deserta.

Apresentados os motivos, é a presente para requerer a V.Sa. se digne receber esta Impugnação, para que seja reformado o Edital publicado, a fim de cumprir aos respectivos dispositivos legais aplicáveis, bem como os princípios licitatórios, restaurando-se, conseqüentemente, a legalidade do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.
Campo Grande/MS, 23 de maio de 2018

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE



Aline Barbosa dos Santos
Supervisora do CIEE Mato Grosso do Sul